

CONTRATO Nº 098/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2015



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA POLICLÍNICA GERAL DO PAULISTA LTDA., NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 912.316 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.986.874-68, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade do Paulista/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Cleto Campelo, 59, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **Alberto Luiz Alves Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 3.997.686 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.743.004-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: POLICLÍNICA GERAL DO PAULISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.659.795/0001-06, situada à Rua Cajueiro, nº 25, Centro – Paulista/PE, neste ato representada pelos sócios, a Sra. **Joseli Quitéria de Souza**, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 982.588 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 157.567.854-34, residente e domiciliada à Rua Tito Rosas, nº 113, Apt. 802, Parnamirim, Recife/PE, e o Sr. **Geraldo Souza Pinho Alves**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.800.124-55, residente e domiciliado à Rua Tito Rosas, nº 113, Apt. 802, Parnamirim, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato em decorrência do **Processo Licitatório nº 052/2015 – Inexigibilidade nº 009/2015** de conformidade com a **Lei Federal nº 8.666/1993** e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo de Licitação nº 052/2015, Inexigibilidade nº 009/2015**, elaborada pela **Comissão Permanente de Licitação de Saúde**, instituída por meio da **Portaria nº 054/2015**, datada de 16 de janeiro de 2015, e **Portaria 412/2015**, datada de 02/09/2015, regida pela **Lei nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo parecer da Comissão Permanente de Licitação de Saúde, na Inexigibilidade, e a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços de patologia clínica, para o Município do Paulista**, de acordo com o edital do **Processo Licitatório nº 052/2015 – Inexigibilidade nº 009/2015**, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

estimado de **R\$ 547.887,84** (quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

Forma Organização	Necessidade e Mês do Município	Capacidade e Instalada Prestador	Valor Médio Aproximado do Procedimento (R\$)	Quantitativo Físico Mês	Valor Financeiro Mês (R\$)	Quantitativo Físico Ano	Valor Financeiro Ano (R\$)
020201 – Exames bioquímicos	14.504	14.168	2,48	7.071	17.536,08	84.852	210.432,96
020202 – Exames hematológicos e hemostasia	3.080	11.953	3,70	1.502	5.557,40	18.024	66.688,80
020203 – Exames sorológicos e imunológicos	1.494	3.640	11,87	728	8.641,36	8.736	103.696,32
020204 – Exames coprológicos	1.634	1.730	1,65	797	1.315,05	9.564	15.780,60
020205 – Exames uroanálise	1.729	1.710	3,70	843	3.119,10	10.116	37.429,20
020206 – Exames hormonais	1.796	3.660	9,28	876	8.129,28	10.512	97.551,36
020207 – Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica	25	190	2,69	25	67,25	300	807,00
020208 – Exames microbiológicos	212	930	5,10	212	1.081,20	2.544	12.974,40
020209 – Exames em outros líquidos biológicos	72	20	1,93	20	38,60	240	463,20
0202012 – Exames imunohematológicos	100	200	1,72	100	172,00	1.200	2.064,00
TOTAL	24.646	38.201	-	12.174	45.657,32	146.088	547.887,84
VALOR TOTAL: R\$ 547.887,84 (quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).							

2.2 Os preços unitários praticados no âmbito das contratações realizadas a partir do presente Contrato obedecerão a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

2.3 O pagamento será mensal e efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.4 O pagamento dar-se-á através de crédito em conta corrente ou outra Instituição Bancária indicada pela **CONTRATADA**.

2.5 A Secretaria de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento se os serviços forem realizados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

sob pena de abertura de processo administrativo específico.

2.6 O valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido em até **25% (vinte e cinco por cento)** desde que devidamente justificado pelo Órgão, amparado pelo **Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, e, reduzido na mesma proporção, ou maior, havendo acordo entre as partes, conforme **§ 2º, II** do mesmo artigo.

2.7 Para fazer jus ao pagamento à empresa **CONTRATADA** deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributos e Contribuições Federais expedida pela SRF.

2.8 Os serviços serão quantificados e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria de Saúde para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2015-01109-00-6

Atividade: 4514 – Melhoria e Expansão dos Serviços Especializados de Saúde – Rede Complementar
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 20300 – Transferências do Sistema Único de Saúde

Valor do Empenho: R\$ 150.669,15 (Cento e cinquenta mil seiscentos e sessenta e nove reais e quinze centavos e oitenta centavos).

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício, sob pena de rescisão antecipada do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir de **22 de setembro de 2015 a 21 de setembro de 2016**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do **Art. 57, II, da Lei 8.666/1993**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração do contrato, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

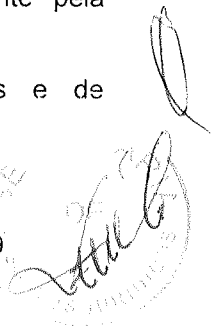
Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na **Lei 8.666/1993** e suas alterações:

5.1 DA CONTRATADA:

5.1.1 Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

5.1.2 Garantir que todos os serviços contratados sejam regulados integralmente pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.3 Garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

- 5.1.4 Garantir** a linha de cuidado na assistência ao paciente no mesmo estabelecimento de saúde;
- 5.1.5** Submeter-se à auditoria do gestor do SUS;
- 5.1.6** Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta;
- 5.1.7** Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- 5.1.8** Os pacientes serão encaminhados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, através de fluxos a serem pactuados e firmados;
- 5.1.9** Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- 5.1.10** Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;
- 5.1.11** Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos ou diárias;
- 5.1.12** Indicar ao Gestor do Contrato, designado pelo **CONTRATANTE**:
- 5.1.12.1** O responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços;
- 5.1.12.2** O Responsável pelo Contrato, definido pela **CONTRATADA**, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.1.13** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação inicial;
- 5.1.14** Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do Contrato;
- 5.1.15** Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pelo **CONTRATANTE**;
- 5.1.16** Informar o **CONTRATANTE** qualquer alteração que importe a perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos;
- 5.1.17** Ter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado mensalmente, conforme orientação do Ministério da Saúde. Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS/MS. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- 5.1.18** Permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde Estaduais e Municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;
- 5.1.19** Apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do Contrato.
- 5.1.20** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 5.1.21** É vedada a subcontratação dos serviços contratados;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

5.1.22 Será de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

5.1.23 Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme preceitua a Constituição Federal;

5.1.24 Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas que trata a legislação pertinente;

5.1.25 Garantir todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil, trabalhista e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a Secretaria de Saúde;

5.1.26 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços;

5.1.27 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

5.1.28 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.1.29 Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, Contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

5.1.30 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

5.1.31 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

5.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1 Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA** nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

5.2.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;

5.2.3 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

5.2.4 Notificar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade relacionada ao Contrato;

5.2.5 Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

5.2.6 Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

5.2.7 Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da **CONTRATADA**, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Superintendência de Regulação

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

Assistencial da Secretaria de Saúde do Município do Paulista;

5.2.8 Acompanhar a execução do objeto deste contrato e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA** nos termos dispostos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços, objeto deste Contrato em suas instalações, no seguinte endereço: Rua Cajueiro, nº 25, Centro – Paulista/PE.

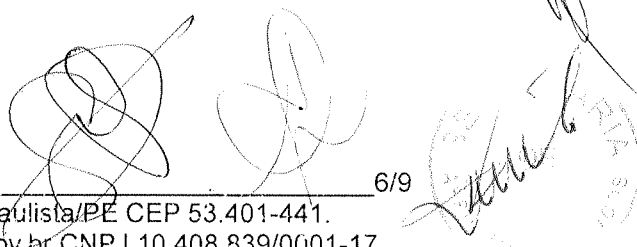
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a) Não apresentar Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado mensalmente, conforme orientação do Ministério da Saúde. Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS/MS. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços;
- c) Não cumprir com as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- d) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato pertencente ao quadro funcional da **CONTRATADA**;
- e) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- f) Não garantir o acesso do paciente mediante autorização emitida pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de saúde;
- g) Não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente do **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do Contrato;
- h) Não garantir que todos os leitos contratados sejam regulados integralmente pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;
- j) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- k) Não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta;
- l) Cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas;
- m) Não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo gestor municipal do Contrato, com as informações estabelecidas nas obrigações da contratada no item 5.1.19.

II -- Multa, nos seguintes termos:



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: **1% (um por cento)** do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado;
- e) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- f) Por não informar o **CONTRATANTE** qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento: **10% (dez por cento)** ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior

7.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo de Referência.

7.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**.

7.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia de inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

7.6 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**.

7.7 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

8.1 O preço praticado no presente Contrato poderá ser reajustado, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

CLAUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à **CONTRATADA**, seja a que título for.

9.2 Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções previstas no **Art. 87 da Lei nº 8.666/1993** e suas alterações.

9.3 Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

10.2 O **CONTRATANTE** ficará encarregada do acompanhamento da execução contratual, mas a execução dos serviços contratados será incumbência das futuras contratadas.

10.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo **CONTRATANTE** NÃO eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

10.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no **Art. 78 da Lei 8.666/1993** e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo **Art. 58**, observados também os critérios contidos nos **Arts. 77, 79 e 80**, todos da referida Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na **Lei nº 8.666/1993** e suas alterações.

12.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, exarada no **Ofício nº 720/2015 GAB – SAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato,



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Paulista/PE, 22 de setembro de 2015.



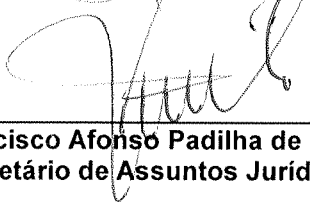
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município de Paulista
Contratante



Alberto Luiz Alves Lima
Secretário de Saúde




Policlínica Geral do Paulista Ltda.
Contratada

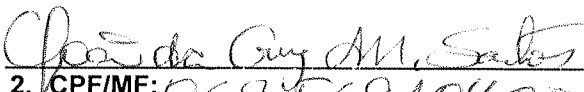


Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

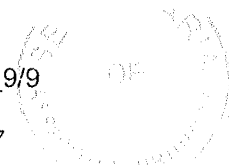
Testemunhas:



1. CPF/MF: 83382424420



2. CPF/MF: 06256910400



EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2015, FIRMADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: POLICLÍNICA GERAL DO PAULISTA LTDA.; C.N.P.J: 10.659.795/0001-06.

OBJETO: Contrato para prestação de serviços de patologia clínica, para o Município do Paulista.

PREÇO GLOBAL: R\$ 547.887,84 (Quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, qual seja, de 22 de setembro de 2015 a 21 de setembro de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho: 2015-01109-00-6; Fonte: 20300.

